LEI N.º 1.894/2014

DATA: 22/12/2014

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias no âmbito do Município de Pinhão instalarem portas eletrônicas, biombos, guarda-volumes, entre outros dispositivos de segurança, e dá outras providências.

Publicado em
23 / 12 / 14
Edição 2047 - PÁG 7A
Correio do Povo

Autoria dos vereadores: Osvaldo Lupepsa, Denílson José de Oliveira e Alexandro Caldas Camargo.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Aplicam-se às agências bancárias localizadas no Município de Pinhão as regras de segurança contidas nesta Lei, que tem por finalidade propiciar melhores condições de segurança para clientes, usuários e funcionários dessas instituições.

Art. 2.º Sem prejuízo de outros equipamentos, cada unidade de atendimento das instituições bancárias deverá dispor de:

I - porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público, incluído o espaço de autoatendimento, provida de:

a) detector de metais;

b) travamento e retorno automático;

c) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo de grosso calibre;

d) abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - TELEFONE: (42) 3677-1122 - PINHÃO - PARANÁ

II - vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de arma de fogo, nas fachadas externas no nível térreo e nas divisórias internas das agências bancários no mesmo piso, os quais deverão possuir:

a) composição por lâminas de cristais interligados;

b) película apropriada para a retenção de estilhaços; e

c) nível de proteção III ou III-A, de acordo com a norma internacional de blindagem;

III - divisórias opacas e com altura de 2m (dois metros) entre os caixas, inclusive nos eletrônicos, para garantir a privacidade dos clientes durante suas operações bancárias;

IV - biombos ou estrutura similar com altura de 2m (dois metros) entre a fila de espera e a bateria de caixas das agências, bem como na área dos terminais de autoatendimento, cujos espaços devem ser observados pelos vigilantes e controlados por câmeras de filmagem, visando impedir a visualização das operações bancárias de terceiros.

Art. 3.º Ficam obrigados às agências bancárias manterem Guarda-Volumes para depósito temporário de objetos pessoais dos usuários.

§ 1.º Os Guarda-Volumes serão disponibilizados em compartimentos individuais, dotados de fechaduras com chaves, em número suficiente para atender todos os usuários.

§ 2.º O uso do Guarda-Volumes deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas da própria agência.

§ 3.º O serviço de Guarda-Volumes, prestado pela agência bancaria deverá ser gratuito.

§ 4.º O controle do Guarda-Volumes é de responsabilidade da agência bancária.

Art. 4.º O estabelecimento financeiro que infringir algum dos dispositivos contidos nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;

b) multa: persistindo a infração, será aplicado multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFMs (Unidade Fiscal do Município de Pinhão) e, se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa não houve regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 10.000 (dez mil) UFMs (Unidade Fiscal do Município de Pinhão);

c) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento financeiro até que haja as devidas adequações às exigências desta Lei.

Art. 5.º As agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, para adequarem suas instalações às exigências desta Lei, sendo vedada ao poder público municipal a concessão de novos alvarás em caso de descumprimento.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês dezembro do ano de dois mil e treze, 49.º Ano de Emancipação Política.

Dirceu José de Oliveira
Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - **TELEFONE: (42) 3677-1122** - PINHÃO - PARANÁ